



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

DECISÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 012/2015

Em vista das diligências efetuadas, conforme documentos de fls. 1.366/1.464 e, tendo persistido dúvidas quanto à capacidade de algumas empresas em cumprir o objeto do certame, foi requerido à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que nos subsidiasse juridicamente quanto às referidas dúvidas.

Primeiramente é oportuno destacar que a empresa Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda. – ME protocolou, em data de 11/02/2016 pedido de nova vistoria, porém, como já fora efetuada vistoria *“in loco”* não vejo razão para proceder à nova diligência, ainda mais após manifestação da Procuradoria Jurídica.

Na precisa lição de Ivo Ferreira de Oliveira, *in* (Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.) a diligência tem por objetivo *“oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório".

A diligência, assim expressada, apresenta se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Assim, entendo que a produção das provas já foi efetuada, não havendo motivos para nova diligência.

Desta feita, tendo a Procuradoria Geral respondido à consulta através do Despacho n.º 63/2016/PG/ALMT de fls. 1.476/1.492, **DECIDO** inabilitar a empresa ***ASTRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA. - ME***, por não possuir parque gráfico em seu estabelecimento, conforme vistoria de fls. 1.394/1.413.

Assim, **ADJUDICO** aos vencedores do certame nos seguintes lotes:

- a) **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, lotes n.º **01, 12 e 13;**
- b) **ELIFRANCIS IND. COM. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, lotes **02 e 03;**
- c) **GRÁFICA PRINT IND. E EDITORA LTDA.** lotes **08, 09, 11 e 15;**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

d) VIECILI E SILVA LTDA. – ME, lotes 04, 06 e 07.

Designo a data de 24 de fevereiro de 2016 as 08hs30min, apenas quanto aos lotes 05 e 14, convocando respectivamente as empresas segundo colocadas **ELIFRANCIS IND. COM. GRÁFICA E EDITORA LTDA.** e **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA.** para continuidade do certame.

Quanto aos demais Lotes envio o Processo Licitatório à Secretaria Geral para a Homologação dos mesmos, conforme adjudicação acima, vez que não possui qualquer impedimento para tanto.

Registre-se e Publique-se.

Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2016.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial/AL/MT.